



CUN

Corporación Unificada Nacional
de Educación Superior

m° 29/2016

23068.019393/2015-31

ACORDO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, BRASIL, E A CORPORACION UNIFICADA NACIONAL DE EDUCACION SUPERIOR, COLOMBIA.

ACUERDO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA ENTRE LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) Y CORPORACION UNIFICADA NACIONAL DE EDUCACION SUPERIOR, COLOMBIA.

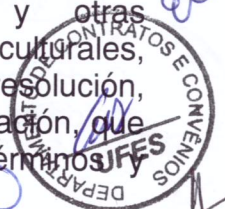
ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o(a) CORPORACION UNIFICADA NACIONAL DE EDUCACION SUPERIOR, COLOMBIA. o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

ACUERDO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA entre la UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil) y CORPORACION UNIFICADA NACIONAL DE EDUCACION SUPERIOR, COLOMBIA. para la cooperación académica entre las partes.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional em regime especial, situada Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidenta da República, publicado no DOU de 15/02/2012, e, de outro lado, a **La Corporación Unificada Nacional de Educación Superior**, situada em Calle 12 B N° 4 - 79 I Bogotá, Colombia, neste ato representada por seu advogado Sandra Bibiana Castillo, no interesse de ambas as Instituições, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

La **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, situada en Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, Brasil, número de identificación CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, representada aquí por su Rector, Reinaldo Centoducatte, Brasileño, casado, designado por el Presidente de la República, en Boletín Oficial de 15 de febrero 2012, y **La Corporación Unificada Nacional de Educación Superior**, situada en la Calle 12 B N° 4 - 79 I Bogotá, Colombia, representada aquí por su Apoderado, Sandra Bibiana Castillo basado en el entendimiento común de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá la investigación y otras actividades académicas y culturales, deciden, por la presente resolución, ejecutar este Acuerdo de Cooperación, que se regirá por los siguientes términos:

[Handwritten signature]



condiciones:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, e o(a) a Corporación Unificada Nacional de Educación Superior, doravante denominado(a) CUN, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, Agronomia, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Engenharia da Computação Engenharia Elétrica, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa; e
7. cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Cada Instituição deverá emvidar todos os esforços para o levantamento de fundos

CLÁUSULA 1 – OBJETO

La UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, en adelante denominada UFES, y la Corporación Unificada Nacional de Educación Superior, en adelante denominada CUN, se comprometen a promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en las áreas de Agronomía, Ciencias de la Computación, Administración, Licenciatura em Contabilidad y Comunicación Social, Ingeniería de computacion, Ingeniería Eléctrica mediante:

1. intercambio de profesores e investigadores;
2. desarrollo conjunto de proyectos de investigación;
3. organización conjunta de eventos científicos y culturales;
4. intercambio de información y de publicaciones académicas;
5. intercambio de alumnos;
6. intercambio de miembros de su personal técnico y administrativo;
7. cursos compartidos y temas.

CLÁUSULA 2 – EJECUCIÓN

A los efectos de la implementación de cada actividad de cooperación específica, ambas instituciones deberán preparar un programa de trabajo que describe las formas, los medios y las responsabilidades respectivas, que serán descritas en Convenio Específico, a ser ejecutado por las partes interesadas.

CLÁUSULA 3 – FINANCIAMIENTO

Cada institución ejercerá sus mejores esfuerzos para procurar financiamiento de





provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

fuentes internas o externas, a fin de garantizar la viabilidad de los programas de cooperación.

CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

CLÁUSULA 4 – REQUISITOS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

Los académicos y estudiantes que participan de los programas de cooperación en virtud del presente acuerdo deberán cumplir con los requisitos de inmigración del país de la universidad de destino, y deberán contratar un seguro médico y hospitalario internacional que cubra la estancia en el extranjero.

CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

CLÁUSULAS 5 – HONORARIOS ACADÊMICOS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

Los estudiantes de intercambio que participan en programas de intercambio pagarán los honorarios académicos, en su caso, a su institución de origen.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULAS 6 – VIGENCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado o presente Acordo de Cooperação, com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou através de um Convênio específico.

Este Acuerdo de Cooperación entrará en vigor en la fecha de su firma y tendrá vigencia por un período de cinco años. Se puede ampliarlo a través de la firma de una enmienda. Tras la finalización de este plazo, el Acuerdo de Cooperación podrá ser reeditado, en el asentimiento de ambas instituciones, y dicha renovación se presentará en forma de un nuevo Acuerdo de Cooperación o de un acuerdo específico.

CLÁUSULA 7 – DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA 7 - ENMIENDAS

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

Cualquier cambio en los términos y condiciones del presente Acuerdo de Cooperación entrará en vigor por medio de una enmienda mutuamente aceptada por las partes firmantes.

CLÁUSULA 8 – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 8 – COORDINACIÓN

Para constituir a coordenação do presente Convênio é indicado, pela UFES:

Como coordinadores de este Acuerdo de Cooperación, el siguientes son nombrados, por la parte de UFES:

- Rodrigo Ribeiro Rodrigues – Coordenador de Acordos de

- Rodrigo Ribeiro Rodrigues – Coordinador de Acordos de



Cooperação,
acordos.internacional@ufes.br,
Tel: +55 (27) 4009-2046,

Cooperación,
acordos.internacional@ufes.br,
Tel: +55 (27) 4009-2046;

e pela CUN

Por parte de la CUN

- Ruby Stella Montaña – Vicerrectora de Relaciones Internacionales, ruby_montano@cun.edu.co, Tel: +57 (1) 3813222 – Ext. 1185 – 1118

- Ruby Stella Montaña – Vicerrectora de Relaciones Internacionales, ruby_montano@cun.edu.co, Tel: +57 (1) 3813222 – Ext. 1185 – 1118

CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física instruída em arbitragem internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos os países envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, as

CLÁUSULA 9 – RESCISIÓN

El presente Acuerdo de Cooperación podrá ser terminado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante una antecedencia mínima de 60 días. La conclusión de las actividades actuales, así como todas las obras académicas, estará asegurada, sin perjuicio de cualquiera de las instituciones participantes.

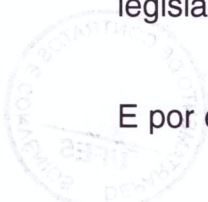
En caso de cualquier problema pendiente, las partes definirán, mediante un Instrumento de Terminación de Acuerdo, las responsabilidades para el cierre de cada uno de los programas afectados por el cese, y las actividades en curso en el momento se completarán antes de la terminación, así como cualquier otro compromiso u obligación.

CLÁUSULA 10 – RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS

Con el fin de resolver las dudas que puedan suscitarse en la ejecución o en la construcción de este Acuerdo, las Partes realizarán sus mayores esfuerzos para llegar a una solución de mutuo acuerdo.

En el caso de tal consentimiento sea imposible, las Partes nombrarán conjuntamente a un tercero, persona calificada en el arbitraje internacional, para actuar como mediador y para resolver la controversia sobre la base de la legislación de los dos países participantes.

Y habiendo así acordado y pactado, las





partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em português e em inglês, de igual teor e para um só efeito.

partes suscriben el presente Acuerdo de Cooperación en dos (2) copias idénticos, en Español y Portugués, a un mismo efecto.

Vitória/ES, 02 de novembro de 2016.

Bogotá ... (fecha)

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

SANDRA BIBIANA CASTILLO
Apoderada de la CUN

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES
Coordenador na UFES

RUBY STELLA MONTAÑO
Vicerrectora de Relaciones Internacionales

JANE MÉRI SANTOS
Secretária de Relações Internacionais



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
EDITAIS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, RESOLVE homologar o resultado do concurso público de provas e títulos, para provimento de cargos de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 99/2016-R, publicado no D.O.U. de 05 de julho de 2016.

Nº 167-

Unidade: CENTRO DE ARTES

Departamento: Departamento de Artes Visuais

Área/Subárea: Artes/Educação Artística

Classificação	Nome	Pontuação
1ª	Stela Maris Sammartin	898,8
2ª	Erick Orlosky	820,7
3ª	Julia Rocha Pinto	816,6

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, RESOLVE homologar o resultado do concurso público de provas e títulos, para provimento de cargos de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 100/2016-R, publicado no D.O.U. de 05 de julho de 2016.

Nº 168

Unidade: CENTRO DE ARTES

Departamento: Departamento de Comunicação Social

Área/Subárea: Comunicação/Jornalismo e Editoração/Jornalismo Especializado

Classificação	Nome	Pontuação
1ª	Rafael Silva Marra	859,1
2ª	Nivaldo Ferraz	783,1

Nº 169

Unidade: CENTRO DE ARTES

Departamento: Departamento de Comunicação Social

Área/Subárea: Comunicação/Jornalismo e Editoração

Classificação	Nome	Pontuação
1ª	Rafael Bellan Rodrigues de Souza	865,1
2ª	Patricia Cardoso D'Ábreu	861,9
3ª	Lara Linhais Guimarães	809,5
4ª	Franciane Bernardes Frizzera	763,1
5ª	Guilherme Borges da Costa	749,5

Nº 15/2016

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista as frustradas tentativas de envio de ofício ao endereço da Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, CNPJ: 27.414.879/0001-74, NOTIFICA, a partir da publicação deste edital, a tomar conhecimento da Decisão da Pró-Reitora de Administração que consolidou o débito referente às seguintes decisões proferidas pelo Conselho Universitário/UFES em desfavor da desta fundação: da Decisão nº54/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°44/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 123,49, e aplicou multa de R\$ 2.201,48 prevista na Cláusula décima primeira deste contrato; da Decisão nº21/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°89/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 2.071,01, e aplicou multa prevista na Cláusula sétima deste contrato; da Decisão nº74/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°71/2006, declarou a existência de dívida de R\$ 85.351,08, e aplicou multa de R\$ 80,67 prevista na Cláusula décima primeira deste contrato; da Decisão nº72/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°55/2011, declarou a existência de dívida de R\$ 9.552,00, e aplicou multa de R\$ 794,48 prevista na Cláusula sétima deste contrato da Decisão nº64/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°81/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 1.342,81, e aplicou multa prevista na Cláusula terceira deste contrato da Decisão nº60/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°92/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 2.568,63, e aplicou multa de R\$ 721,67 prevista na Cláusula décima primeira deste contrato; da Decisão nº71/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°115/2006, declarou a existência de dívida de R\$ 6.124,32, e aplicou multa de R\$ 3.917,55 prevista na Cláusula décima quarta deste contrato; da Decisão nº115/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°88/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 5.125,90, e aplicou multa prevista na Cláusula terceira deste contrato; da Decisão nº59/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°110/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 60.257,16, e aplicou multa de R\$ 13.749,26 prevista na Cláusula oitava deste contrato; da Decisão nº65/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°73/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 7.904,41, e aplicou multa de R\$ 1.088,67 prevista na Cláusula sétima deste contrato; da Decisão nº48/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°37/2011, declarou a existência de dívida de R\$ 74.597,49, e aplicou multa de R\$ 927,52 prevista na Cláusula décima segunda deste contrato da Decisão nº73/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°28/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 496,28, e aplicou multa de R\$ 3.840,96 prevista na Cláusula décima primeira deste contrato; da Decisão nº50/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°97/2006, declarou a existência de dívida de R\$ 227,87, e aplicou multa de R\$ 2.388,12 prevista na Cláusula oitava deste contrato; da Decisão nº49/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°67/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 261.603,77, e aplicou multa de R\$ 4.038,51 prevista na Cláusula terceira deste contrato; da Decisão nº61/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°92/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 708,20, e aplicou multa de R\$ 959,30 prevista na Cláusula décima

primeira deste contrato; da Decisão nº77/2016 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°13/2003, declarou a existência de dívida de R\$ 4.016,87, e aplicou multa de R\$ 4.898,64 prevista na Cláusula terceira deste contrato; da Decisão nº76/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°61/2008, e declarou a existência de dívida de R\$ 112.333,67; da Decisão nº82/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°29/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 3.431,59, e aplicou multa de R\$ 403,83 prevista na Cláusula sétima deste contrato; da Decisão nº47/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°26/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 5.612,64, e aplicou multa de R\$ 2.269,58 prevista na Cláusula Terceira deste contrato; da Decisão nº67/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°127/2010, declarou a existência de dívida de R\$ 28.086,97, e aplicou multa de R\$ 1.449,16 prevista na Cláusula Quarta deste contrato; da Decisão nº70/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°58/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 446,11, conforme Cláusula Quarta deste contrato; da Decisão nº63/2016 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°36/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 17.950,33, e aplicou multa de R\$ 1.193,16 prevista na Cláusula sétima deste contrato; da Decisão nº22/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°77/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 90,60, e aplicou multa de R\$ 666,80 prevista na Cláusula Quinta deste contrato; da Decisão nº83/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°156/2010, declarou a existência de dívida de R\$ 10.534,30, e aplicou penalidade de advertência prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato; da Decisão nº79/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°61/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 5.751,49, e aplicou multa de R\$ 685,79 prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato; da Decisão nº78/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°29/2005, declarou a existência de dívida de R\$ 1.010.395,53, e aplicou multa de R\$ 15.661,83 prevista na Cláusula Sexta deste contrato; da Decisão nº62/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°109/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 243,99, e aplicou multa de R\$ 7.945,21 prevista na Cláusula Terceira deste contrato; da Decisão nº69/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°127/2010, declarou a existência de dívida de R\$ 2.588,45, e aplicou multa de R\$ 10.143,75 prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato; da Decisão nº57/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°48/2006, declarou a existência de dívida de R\$ 12.065,69, e aplicou multa de R\$ 37.164,62 prevista na Cláusula sétima deste contrato; da Decisão nº66/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°47/2009, declarou a existência de dívida de R\$ 5.915,41, e aplicou multa de R\$ 1.974,79 prevista na Cláusula sétima deste contrato; da Decisão nº85/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°72/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 6.604,40, e aplicou multa de R\$ 863,24 prevista na Cláusula Terceira deste contrato; da Decisão nº52/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°59/2010 e aplicou multa de R\$ 120,35 prevista na Cláusula Terceira deste contrato; da Decisão nº113/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°31/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 39.415,61, e aplicou multa de R\$ 3.683,45 prevista na Cláusula Terceira deste contrato; da Decisão nº80/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°83/2007, e aplicou multa de R\$ 2.234,37 prevista na Cláusula Quarta deste contrato; da Decisão nº14/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°37/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 142,37, e aplicou multa de R\$ 5.720,52 prevista na Cláusula Sexta deste contrato; da Decisão nº55/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°38/2008, declarou a existência de dívida de R\$ 81.476,62, e aplicou multa de R\$ 21.839,37 referente a 5% do total do contrato; da Decisão nº68/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°01/2009, declarou a existência de dívida de R\$ 88.126,83, e aplicou multa de R\$ 8.948,73 referente a 5% do total do contrato; da Decisão nº51/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°35/2005, declarou a existência de dívida de R\$ 32.216,13, e aplicou multa de R\$ 214.769,50 referente a 5% do total do contrato; da Decisão nº53/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°105/2006, declarou a existência de dívida de R\$ 3.768,73, e aplicou multa de R\$ 2.753,85 referente a 5% do total do contrato; da Decisão nº56/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°50/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 62.605,48, e aplicou multa de R\$ 1.302,08 prevista na Cláusula Décima deste contrato; da Decisão nº03/2016 que aprovou a prestação de contas final do contrato N°46/2006, declarou a existência de dívida de R\$ 8.086,83, e aplicou multa de R\$ 603,90 prevista na Cláusula sétima deste contrato; da Decisão nº04/2016 que aprovou a prestação de contas final do contrato N°61/2007, declarou a existência de dívida de R\$ 3.499,15, e aplicou multa de R\$ 4.615,80 prevista na Cláusula Terceira deste contrato; da Decisão nº05/2016 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°122/2010, declarou a existência de dívida de R\$ 1.974,936,30, e aplicou multa de R\$ 4.882,42 prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato; da Decisão nº84/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°57/2010, e aplicou multa de R\$ 73,96 prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato; da Decisão nº75/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°80/2007, e aplicou multa de R\$ 100,73 prevista na Cláusula Quinta deste contrato; da Decisão nº117/2015 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°13/2015, declarou a existência de dívida de R\$ 2.207,83, e aplicou multa de R\$ 5.614,88 prevista na Cláusula Terceira deste contrato; da Decisão nº22/2016 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°63/2006, declarou a existência de dívida de R\$ 4.371.849,00, e aplicou multa de R\$ 977,18 prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato; da Decisão nº21/2016 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°05/2006, declarou a

existência de dívida de R\$ 131.837,33, e aplicou multa de R\$ 870,70 prevista na Cláusula sétima deste contrato; da Decisão nº31/2016 que não aprovou a prestação de contas final do contrato N°81/2006, declarou a existência de dívida de R\$ 5.675.111,28, e aplicou multa de R\$ 123.994,60 prevista na Cláusula sétima deste contrato. Todos os débitos foram atualizados pela SELIC em 11/11/2016, totalizando R\$ 14.743.256,93, e podem ser pagos por meio de GRU, ou parcelados, mediante solicitação ao Departamento de Contratos e Convênios/PROAD/UFES. Sendo assim, concedemos à fundação o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para quitar o débito ou interpor RECURSO, a ser encaminhado ao Serviço de Protocolo Geral/SERPROG/UFES, localizado no campus de Goiabeiras, sob pena de inscrição no CADIN, em dívida ativa e cobrança judicial.

REINALDO CENTODUCATTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2016 - UASG 153046

Nº Processo: 2306801726201613 - Objeto: Construção do Edifício de Pós-Graduação em Informática Campus Goiabeiras, situado em Vitória ES Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Fernando Ferrari Nº 514 Campus Universitário Goiabeiras - VITORIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153046-03-6-2016. Entrega das Propostas: 16/12/2016 às 10h00. Informações Gerais: www.comprasgovernamentais.gov.br

RAFAEL PETRI
Membro da CPL

(SIDEC - 14/11/2016) 153046-15225-2016NE800001

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 2/2016**

Processo Nº 23068.0112293/2012-31 - Participes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 32.479.123/0001-43 e o DELÍCIA LANCHES E COMESTÍVEIS LTDA-ME, CNPJ Nº 04.999.824/0001-78. Objeto: autorização remunerada de uso de espaço físico para exploração de serviço de cantina no CEUNES. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da publicação. Valor mensal: R\$ 615,41. Assinatura: 27/10/2016.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2016

Processo Nº 23068.019393/2015-31 - Participes: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e a CORPORACION UNIFICADA NACIONAL DE EDUCACION SUPERIOR (COLEMBIA). Objeto: Regulamentar a cooperação acadêmica entre a UFES e a CORPORACION UNIFICADA NACIONAL DE EDUCACION SUPERIOR. Data de assinatura: 15/02/2016. Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1029/2016

Processo Nº 23068.011484/2016-17 - Participes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 32.479.123/0001-43 e o INSTITUTO LUIZ BRAILLE DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 31.753.064/0001-97. Objeto: Proporcionar estadia aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da Universidade. Assinatura: 03/11/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 30/2016

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2015. Processo Nº 23068.004356/2015-28 - Participes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 32.479.123/0001-43 e o TEC-VITORIA/ES, CNPJ Nº 01.158.755/0001-81. Objeto: Reajustar o valor do contrato, passando a ser R\$ 19.999,88, considerando o valor a partir de 28/04/16 até 028/04/17. Assinatura: 27/10/2016.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES**EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 23068.312697/2016-35. Pregão nº 80/2016-HU-CAM/UFES. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidrosanitários, para suprir as necessidades operacionais do Setor de Infraestrutura Física do Huam/UFES. Vigência: 19/10/2016 a 18/10/2017. Data da Assinatura: 19/11/2016. Empresa: C. E. Macedo - Comercio de Materiais Hidraulicos - Eireli - EPP, CNPJ/MF 07.965.552/0001-83. Itens - Quant. - Valor Unitário: 12 - 500 - R\$ 1,50; 19 - 300 - R\$ 4,00; 20 - 300 - R\$ 7,80; 30 - 1.500 - R\$ 27,98. Vigência: 04/11/2016 a 03/11/2017. Data da Assinatura: 04/11/2016. Empresa: Aline Arantes Pereira Vilela - ME, CNPJ/MF 10.843.769/0001-25. Itens - Quant. - Valor Unitário: 56 - 100 - R\$ 13,60. Empresa: Eletro Life Comercial Ltda. - EPP, CNPJ/MF 03.382.174/0001-54. Itens - Quant. - Valor Unitário: 22 - 30 - R\$ 4,49; 23 - 200 - R\$ 5,15; 25 - 400 - R\$ 4,89; 55 - 240 - R\$ 10,83. Empresa: Fermanco Ltda. - EPP, CNPJ/MF 28.126.738/0001-19. Itens - Quant. - Valor Unitário: 31 - 1.000 - R\$ 22,50; 54 - 200 - R\$ 3,21. Empresa: Infantil Comercial Eireli - ME, CNPJ/MF 20.795.155/0001-79. Itens - Quant. - Valor Unitário: 2 - 1.000 - R\$ 4,43; 5 - 1.000 - R\$ 1,26; 6 - 1.000 - R\$ 3,01; 7 - 1.000 - R\$ 4,47;